



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **284**/2018

Data do Protocolo: 01/11/2018	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 04/12/2018
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PRCC.	404/18
CAM.	MG

## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 284/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 4 de dezembro de 2018

Protocolo: 11348, de 1 de novembro de 2018

Araraquara, 1 de novembro de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo  
Matrícula 24.082



FLS.	03
PROCC.	404/18
C.M.	06

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00322/2018

Em 31 de outubro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária no Município de Araraquara.

A criação do referido Conselho Municipal foi debatida e aprovada durante a I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, realizada em 13 de julho de 2017, e está prevista na Lei Municipal nº 9.143, de 30 de novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária.

O Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária terá como finalidade precípua ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

11:35 01/11/2018 011348 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



FLS.	04
PROC.	404/18
C.M.	Alc

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**DAMIANO NETO**

- Prefeito Municipal em Exercício -



FLS.	05
PROC.	404/18
C.M.	116

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

284  
~~404~~ / 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

### CAPÍTULO II

#### Da organização e da gestão

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda.

### CAPÍTULO III

#### Das atribuições



FLS.	96
PROC.	404/18
C.M.	06

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

II – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;

III – contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que promovam ações de geração de trabalho e renda no município;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;

V – acompanhar o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda promovidos pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e Economia Criativa e Solidária;

VI – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;

VII – desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas de geração de trabalho e renda;

VIII – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

IX – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do Orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 01  
PROC. 404/18  
M. 016

### CAPITULO IV

#### Da Competência e Composição

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento e/ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I – do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- g) 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
- h) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- i) 01 (um) representante do escritório local da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) do Governo do Estado de São Paulo;



FLS.	08
PROC.	404/18
C.M.	066

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

j) 01 (um) representante do escritório local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

II – das Instituições, Movimentos Sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs):

a) 03 (três) representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs);

b) 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais organizados;

c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Profissionalizante;

d) 02 (dois) representante Organização Não Governamental e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

e) 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa de nível superior;

f) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo – COP.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme Lei 7.145/09, aqueles:

I – cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra;

II – que não comprovarem situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

III – que não observarem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.



FLS.	09
PROC.	404/18
C.M.	016

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** Os representantes titulares indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O mandato do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 9º** As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 10.** O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados deverão:

I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

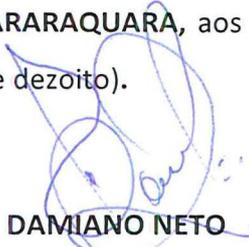
II – transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;

III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**DAMIANO NETO**

- Prefeito Municipal em Exercício -



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº 404/2018

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **01 NOV 2018**

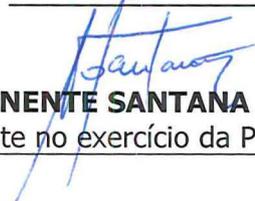
Prazo para apreciação até:... **04 DEZ 2018**

Araraquara, 1º de novembro de 2018.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

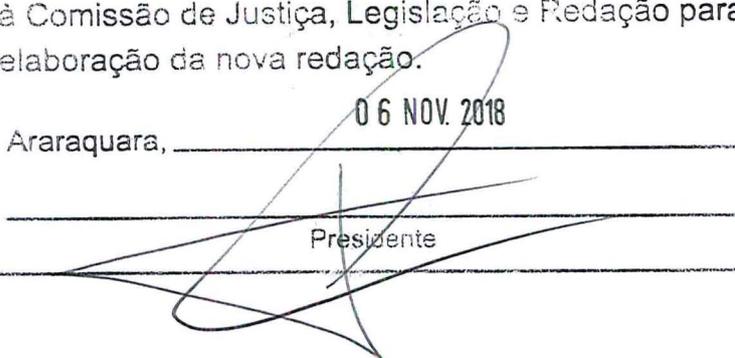
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo às comissões competentes.

Araraquara, 05 NOV. 2018.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aprovado em única discussão e votação, com **a(s)** emenda(s) nº(s) 01. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 06 NOV. 2018

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	033
Prog.	404/2018
Resp.	CPJ

**PARECER N°**

**417**

**/2018**

Projeto de Lei nº 284/2018

Processo nº 404/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

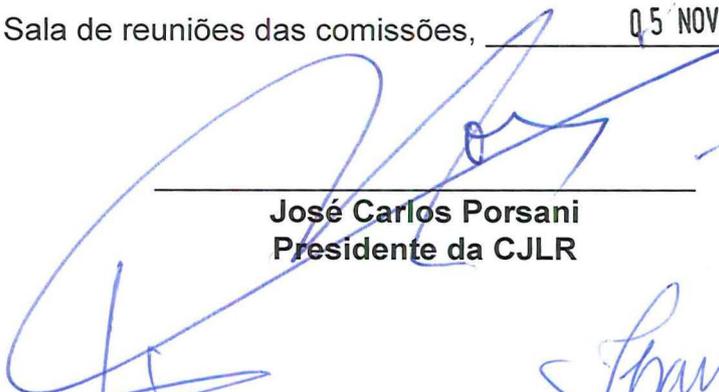
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, nesta ordem, deverão se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 NOV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magai Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	012
Proc.	404/2018
Resp.	Caio

**PARECER N°**

**237**

**/2018**

Projeto de Lei nº 284/2018

Processo nº 404/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 NOV. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	013
Proc.	404/2018
Resp.	Paul

**PARECER N°**

**047**

**/2018**

Projeto de Lei nº 284/2018

Processo nº 404/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

05 NOV. 2018

\_\_\_\_\_  
**Elton Negrini**  
Presidente da CDECTUA

\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**



**EMENDA N. AO PROJETO DE LEI N. 284/2018**

O Art. 8º do Projeto de Lei n. 284/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O mandato do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.”

Sala de reuniões das Comissões, 06 de novembro de 2018.

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Roger Mendes**  
**Membro da CTFO**

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
**Membro da CTFO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	035
Proc.	404/2018
Resp.	Cow

**PARECER Nº**

**418**

**/2018**

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 284/2018

Processo nº 404/2018

Iniciativa: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Altera o art. 8º do Projeto de Lei nº 284/2018.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A emenda pretende limitar a uma única vez a possibilidade de recondução dos membros do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 NOV. 2018

**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

**Cabo Magal Verri**

**Thainara Faria**



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de novembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 284/2018 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

## NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 284/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

II – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;

III – contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que promovam ações de geração de trabalho e renda no município;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;

V – acompanhar o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda promovidos pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e Economia Criativa e Solidária;



VI – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;

VII – desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas de geração de trabalho e renda;

VIII – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

IX – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda.

### CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento e/ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I – do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

g) 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

h) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

i) 01 (um) representante do escritório local da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) do Governo do Estado de São Paulo;

j) 01 (um) representante do escritório local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

II – das instituições, movimentos sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs):

a) 03 (três) representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs);

b) 02 (dois) representantes de movimentos sociais organizados;

c) 01 (um) representante de instituição de ensino profissionalizante;



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

- d) 02 (dois) representantes de organização não governamental e/ou organização da sociedade civil de interesse público;
- e) 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa de nível superior;
- f) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo – COP.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, aqueles:

- I – cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra;
- II – que não comprovarem situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;
- III – que não observarem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Art. 7º Os representantes titulares indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

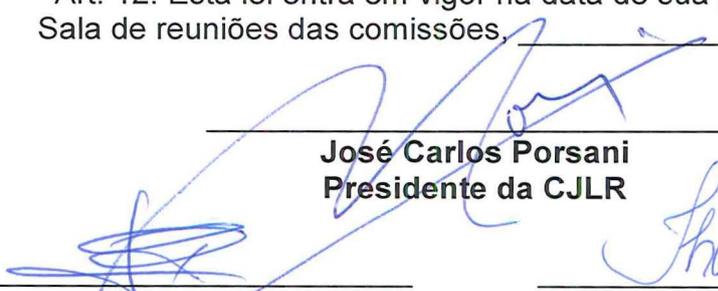
Art. 9º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 10. O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais, que, quando solicitados, deverão:

- I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II – transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

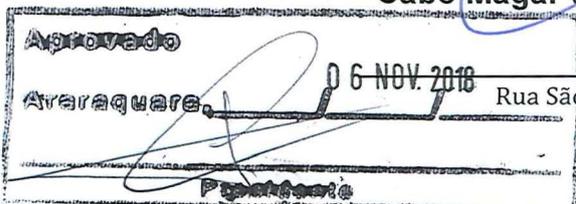
Art. 11. O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala de reuniões das comissões. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	019
Proc.	404/2018
Resp.	Cofo

## DESPACHOS

Processo nº 404 / 2018

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 06 NOV. 2018 .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Fernando.....

.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 06 NOV. 2018 .....

.....  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 267/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 284/2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária:  
I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

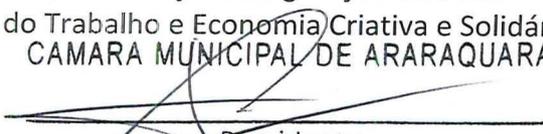
II – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;

III – contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que promovam ações de geração de trabalho e renda no município;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;

V – acompanhar o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda promovidos pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e Economia Criativa e Solidária;

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

  
Presidente

VI – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;

VII – desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas de geração de trabalho e renda;

VIII – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

IX – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda.

#### CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento e/ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I – do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- g) 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
- h) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- i) 01 (um) representante do escritório local da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) do Governo do Estado de São Paulo;
- j) 01 (um) representante do escritório local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

II – das instituições, movimentos sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs):

- a) 03 (três) representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs);
- b) 02 (dois) representantes de movimentos sociais organizados;
- c) 01 (um) representante de instituição de ensino profissionalizante;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- d) 02 (dois) representantes de organização não governamental e/ou organização da sociedade civil de interesse público;
- e) 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa de nível superior;
- f) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo – COP.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, aqueles:

- I – cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra;
- II – que não comprovarem situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;
- III – que não observarem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Art. 7º Os representantes titulares indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 10. O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais, que, quando solicitados, deverão:

- I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II – transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 273/2018

Em 12 de novembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 267/18  
Projeto de Lei nº 284/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.410, de 07 de novembro de 2018, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 404/2018  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.410

De 07 de novembro de 2018

Autógrafo nº 267/18 – Projeto de Lei nº 284/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 (seis) de novembro de 2018, promulga a seguinte lei:

EM BRANCO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Trabalho e de

15:23 12/11/2018 01:16:39 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

[assinatura]

1



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Economia Criativa e Solidária, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;
- II. Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;
- III. Contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que promovam ações de geração de trabalho e renda no município;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;
- V. Acompanhar o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda promovidos pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e Economia Criativa e Solidária;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;
- VII. Desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas de geração de trabalho e renda;
- VIII. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;
- IX. Formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda.

### CAPITULO IV

#### DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento e/ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

- I. Do Poder Público:

3



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);
  - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - g) 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
  - h) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
  - i) 01 (um) representante do escritório local da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) do Governo do Estado de São Paulo;
  - j) 01 (um) representante do escritório local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- II. Das instituições, movimentos sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs):
- a) 03 (três) representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs);
  - b) 02 (dois) representantes de movimentos sociais organizados;
  - c) 01 (um) representante de instituição de ensino profissionalizante;
  - d) 02 (dois) representantes de organização não governamental e/ou organização da sociedade civil de interesse público;
  - e) 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa de nível superior;
  - f) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo – COP.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, aqueles:

- I. Cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra;
- II. Que não comprovarem situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;
- III. Que não observarem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

**Art. 7º** Os representantes titulares indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O mandato do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º** As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 10.** O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais, que, quando solicitados, deverão:

- I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II. Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 10/novembro/18 - Ano XXXVIII - Nº 9896.